

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE LISBOA**

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE CARTÕES-OFERTA
PARA A SANTA CASA DA
MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **22DC14CPI011**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL**

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS.....	3
1. OBJETO DO CONCURSO	3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR	3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL	4
5. AGRUPAMENTOS	5
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA	5
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO	5
8. PREÇO BASE.....	6
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS	8
10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	9
11. REVISÃO DE PREÇOS	9
12. CAUÇÃO	9
13. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO.....	10
14. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	10
15. PENALIDADES	11
16. RESPONSABILIDADE.....	11
17. RESOLUÇÃO.....	12
18. ATOS DE TERCEIROS.....	13
19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML.....	13
20. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	13
21. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	14
22. PUBLICIDADE.....	16
23. CONFIDENCIALIDADE	16
24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR.....	16
25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	16
26. GESTOR DO CONTRATO	16
27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	17
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS	18
28. IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES, QUANTIDADES ESTIMADAS DOS CARTÕES E VALOR DO CARREGAMENTOS.....	18
29. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA	19
30. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO	19
31. CARACTERÍSTICAS DOS CARTÕES	19
32. OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO.....	21

ANEXOS:**ANEXO A:** ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE**ANEXO B:** CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**ANEXO C:** DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para a **AQUISIÇÃO DE CARTÕES-OFERTA PARA A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA** em conformidade com as condições e características técnicas definidas neste caderno de encargos.
- 1.2. O presente procedimento encontra-se organizado por **6 (seis) LOTES**, que são:
- a) **LOTE 1** - CARTÕES-OFERTA NATAL 2022 PARA FILHOS DE TRABALHADORES DA SCML.
 - b) **LOTE 2** - CARTÕES-OFERTA NATAL 2022 PARA UTENTES DA SCML – AÇÃO SOCIAL.
 - c) **LOTE 3** - CARTÕES-OFERTA NATAL 2022 PARA UTENTES DA SCML – CMRA;
 - d) **LOTE 4** - CARTÕES-OFERTA NATAL 2022 PARA UTENTES DA SCML – OBRA SOCIAL DO POUSAL;
 - e) **LOTE 5** - CARTÕES-OFERTA ANIVERSÁRIO PARA UTENTES DA SCML – AÇÃO SOCIAL: E
 - f) **LOTE 6** - CARTÕES RECARREGÁVEIS PARA AQUISIÇÃO DE ROUPA, CALÇADO E MATERIAIS ESCOLARES PARA UTENTES DA SCML;

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico dicom.nabse@scml.pt adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a) Relativamente aos **LOTES 1, 2 e 6**, as cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimientos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso;
- b) No caso dos **LOTES 3, 4 e 5**, este caderno de encargos, a proposta adjudicada, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimientos de erros e omissões identificados pelo Interessado e expressamente aceites pela SCML, nos termos do disposto no programa do concurso;
- c) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

- d)** As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes ao tipo de bens a fornecer no âmbito do presente caderno de encargos.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1.** Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
- 1.º** Os termos dos suprimentos, dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;
 - 2.º** Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
 - 3.º** O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;
 - 4.º** A proposta do Adjudicatário;
 - 5.º** Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.
- 4.2.** Relativamente aos **LOTES 1, 2 e 6** as divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 4.3.** No que se refere aos **LOTES 3, 4 e 5**, e não havendo redução do contrato a escrito, as divergências que existam entre os documentos que se consideram integrados no contrato, o qual se entende que resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada nos termos n.º 3 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), resolver-se-ão pela prevalência referida no número 4.1. da presente cláusula, de acordo com o n.º 5 do artigo 96.º do CCP.
- 4.4.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
- a)** Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;
 - b)** Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual dos fornecimentos contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
- 4.5.** A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

- 5.1.** As entidades associadas para executar o fornecimento dos bens objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.
- 5.2.** No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único Contrato de fornecimentos de bens com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.
- 5.3.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução do fornecimento dos bens perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.4.** No caso previsto no ponto anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda rescindir o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.5.** Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
- 5.6.** O agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Adjudicatário.
- 5.7.** Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1.** Os contratos a celebrar na sequência do presente procedimento, por lote, entram em vigor na data da **última assinatura eletrónica**, ou, caso não haja contrato com redução a escrito,

na data de validação de todos os documentos de habilitação, e terão a duração de **12 (doze) meses** a contar daquelas datas.

- 7.2.** Não obstante o disposto no **número 7.1**, o contrato mantém-se em vigor desde a data da última assinatura eletrónica ou, caso não haja contrato com redução a escrito, desde a data de validação de todos os documentos de habilitação, até ao fornecimento integral dos bens objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

8. PREÇO BASE

- 8.1.** Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar, para efeitos de apresentação de proposta que englobe os **6 (seis) LOTES** o preço base global é de **€257.897,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e sete euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

- 8.2.** O preço base referente ao fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar para cada um dos **LOTES** é o seguinte:

- a) LOTE 1 - CARTÕES-OFFERTA NATAL 2022 PARA FILHOS DE TRABALHADORES DA SCML – € 68.000,00 (sessenta e oito mil euros)**, decomposto da seguinte forma:
- i.** UMA COMPONENTE FIXA, estabelecida pela SCML, de **€63.750,00 (sessenta e três mil e setecentos e cinquenta euros)**, relativa aos preços unitários por cartão (valor do carregamento) de €15,00 (quinze euros), multiplicado pelas quantidades estimadas melhor descritas na **Cláusula 28.** do Caderno de Encargos, correspondente ao total de **4.250 (quatro mil e duzentos e cinquenta)** cartões;
 - ii.** UMA COMPONENTE VARIÁVEL, a apresentar pelo Adjudicatário, até ao valor máximo de **€ 4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta euros)** relativa ao preço pela emissão dos **4.250 (quatro mil duzentos e cinquenta)** cartões.
- b) LOTE 2 - CARTÕES-OFFERTA NATAL 2022 PARA UTENTES DA SCML – AÇÃO SOCIAL - € 34.322,00 (trinta e quatro mil, trezentos e vinte e dois euros)**, decomposto da seguinte forma:
- iii.** UMA COMPONENTE FIXA, estabelecida pela SCML, de **€ 33.485,00 (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco euros)**, correspondente aos preços unitários (valor de carregamento por cartão) multiplicado pelas quantidades estimadas de **837 (oitocentos e trinta e sete)** cartões, melhor descritas no QUADRO da **cláusula 28.** do presente Caderno de Encargos;
 - iv.** UMA COMPONENTE VARIÁVEL, a apresentar pelo Adjudicatário, até ao valor máximo de **€ 837,00 (oitocentos e trinta e sete euros)**, relativa ao preço pela emissão dos **837 (oitocentos e trinta e sete)** cartões.
- c) LOTE 3 - CARTÕES-OFFERTA NATAL 2022 PARA UTENTES DA SCML – CMRA - € 3.110,00 (três mil, cento e dez euros)**, decomposto da seguinte forma:

- i. UMA COMPONENTE FIXA, estabelecida pela SCML de **€ 3.105,00 (três mil, cento e cinco euros)**, correspondente aos preços unitários (valor de carregamento) por cartão multiplicado pelas quantidades estimadas de **5 (cinco)** cartões, melhor descritas no QUADRO da **cláusula 28.** do presente caderno de encargos;
 - ii. UMA COMPONENTE VARIÁVEL, a apresentar pelo Adjudicatário, até ao valor máximo de **€ 5,00 (cinco euros)**, relativa ao preço pela emissão dos **5 (cinco)** cartões.
- d) **LOTE 4 - CARTÕES-OFFERTA NATAL 2022 PARA UTENTES DA SCML – OBRA SOCIAL DO POUSAL - € 1.035,00 (mil e trinta e cinco euros)**, decomposto da seguinte forma:
 - i. UMA COMPONENTE FIXA, estabelecida pela SCML, de **€ 1.000,00 (mil euros)**, correspondente aos preços unitários (valor de carregamento) por cartão multiplicado pelas quantidades estimadas de **35 (trinta e cinco)** cartões, melhor descritas no QUADRO da **cláusula 28.** do presente caderno de encargos;
 - ii. UMA COMPONENTE VARIÁVEL, a apresentar pelo Adjudicatário, até ao valor máximo de **€ 35,00 (trinta e cinco euros)**, relativa ao preço pela emissão dos **35 (trinta e cinco)** cartões.
- e) **LOTE 5 - CARTÕES-OFFERTA ANIVERSÁRIO PARA UTENTES DA SCML – AÇÃO SOCIAL - € 8.835,00 (oito mil, oitocentos e trinta e cinco euros)**, decomposto da seguinte forma:
 - i. UMA COMPONENTE FIXA, estabelecida pela SCML, de **€ 8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta euros)**, correspondente aos preços unitários (valor de carregamento) por cartão multiplicado pelas quantidades estimadas de **285 (duzentos e oitenta e cinco)** cartões, melhor descritas no QUADRO da **cláusula 28.** do presente caderno de encargos;
 - ii. UMA COMPONENTE VARIÁVEL, a apresentar pelo Adjudicatário, até ao valor máximo de **€ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco euros)** relativa ao preço pela emissão dos **285 (duzentos e oitenta e cinco)** cartões.
- f) **LOTE 6 - CARTÕES RECARREGÁVEIS PARA AQUISIÇÃO DE ROUPA, CALÇADO E MATERIAIS ESCOLARES PARA UTENTES DA SCML - € 142.595,00 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco euros)**, decomposto da seguinte forma:
 - i. UMA COMPONENTE FIXA, estabelecida pela SCML, de **€142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos euros)**, correspondente ao total do valor de carregamento por cartão multiplicado pelas quantidades estimadas de **95 (noventa e cinco)** cartões, melhor descritas no QUADRO da **cláusula 28.** do presente caderno de encargos;
 - ii. UMA COMPONENTE VARIÁVEL, a apresentar pelo Adjudicatário, até ao valor máximo de **€95,00 (noventa e cinco euros)** relativa ao preço pela emissão dos **95 (noventa e cinco)** cartões.

- 8.3. Os preços indicados no número anterior foram fixados mediante critérios objetivos, tendo em consideração os valores unitários dos cartões-oferta apurados em sede de consulta preliminar realizada ao mercado e os procedimentos anteriores para aquisição de cartões-oferta para utentes enquadráveis no objeto do contrato a celebrar.
- 8.4. Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a SCML pagará ao Adjudicatário, unicamente, o resultado da aplicação de preços unitários constantes da proposta adjudicada às quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas.
- 8.5. Sem prejuízo do disposto na **cláusula 30.4.2.** do presente Caderno de Encargos, A SCML reserva-se o direito de não adquirir, por **LOTE**, a totalidade das quantidades referidas no QUADRO da **cláusula 28.** do presente caderno de encargos, relativas aos cartões-oferta, por as mesmas serem meras estimativas, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao Adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

- 9.1. Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 9.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento de bens cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.
- 9.3. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os fornecimentos constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os fornecimentos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).
- 9.4. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
- 9.5. No decurso do *fornecimento de bens* a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de bens a fornecer, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1.** As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, para o endereço faturaeletronica@scml.pt devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML e o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
- 10.2.** Sem prejuízo do previsto no número anterior, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos para o endereço eletrónico fatura@scml.pt, ou, na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas para a morada do referido Núcleo sito na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.
- 10.3.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.
- 10.4.** Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
- 10.5.** O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da **cláusula 17.** do presente caderno de encargos.

11. REVISÃO DE PREÇOS

- 11.1.** Não é admitida a revisão ordinária de preços, nos termos do artigo 300.º do CCP.
- 11.2.** A revisão de preços contratuais poderá ocorrer, apenas a título extraordinário, com base na taxa de variação média anual do último Índice de preços no consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável à revisão extraordinária de preços.
- 11.3.** A revisão de preços deverá ser devidamente fundamentada pelo adjudicatário e ficará condicionada à prévia aprovação da SCML.

12. CAUÇÃO

- 12.1.** É dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
- 12.2.** Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

13. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

13.1. O contrato pode ser modificado:

13.1.1. Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;

13.1.2. Por decisão judicial ou arbitral, com os limites estabelecidos na alínea b) do número 1 do artigo 311º do CCP;

13.1.3. Por decisão da SCML, com fundamento em razões de interesse público.

13.2. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

13.2.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

13.2.2. Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

13.3. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

14. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

14.2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

14.3. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

14.4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

14.5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.

- 14.6.** A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.
- 14.7.** A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

15. PENALIDADES

- 15.1.** No caso de o Adjudicatário não fornecer bens no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
- 15.1.1.** Resolver o contrato nos termos legais;
 - 15.1.2.** Adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.
- 15.2.** A SCML poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade, quando:
- 15.2.1.** Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos bens objeto do contrato será aplicada uma penalidade de **2% (dois por cento)** do valor contratual, por cada dia, em que forem excedidos os respetivos prazos de entrega;
 - 15.2.2.** Pelo incumprimento dos prazos de substituição dos *Cartões-Oferta* que apresentem anomalias ou defeitos, será aplicada uma penalidade de **2% (dois por cento)** do valor contratual, por cada dia, em que forem excedidos os respetivos prazos de substituição.
- 15.3.** As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar ou com o acionamento da retenção prevista na **cláusula 12.2.** do presente Caderno de Encargos.
- 15.4.** Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
- 15.5.** A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

16. RESPONSABILIDADE

- 16.1.** Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.
- 16.2.** O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens fornecidos, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
- 16.3.** O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o

momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.

- 16.4.** Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
- 16.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornecer os por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
- 16.6.** As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

17. RESOLUÇÃO

- 17.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
- 17.2.** A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
 - 17.2.1.** Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento de bens;
 - 17.2.2.** Se se verificar o previsto em **15.4.**;
 - 17.2.3.** Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do fornecimento de bens;
 - 17.2.4.** Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução do fornecimento de bens;
 - 17.2.5.** Quando o cumprimento se torne impossível;
 - 17.2.6.** Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.
- 17.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclui o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
- 17.4.** Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens, afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
- 17.5.** Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, ou do

acionamento da retenção prevista na **cláusula 12.2.** do presente caderno de encargos, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.

17.6. A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção.

17.7. A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

18. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos no fornecimento dos bens contratados, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

19.1. No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO B** do presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt/>.

19.2. Quanto aos **LOTE 1, 2 e 6**, o Adjudicatário deverá entregar, com a assinatura do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO C** do presente Caderno de Encargos.

19.3. Relativamente aos **LOTES 3, 4 e 5**, e porque não há lugar a redução a escrito do contrato, fica o Adjudicatário dispensado da entrega do **ANEXO C**.

20. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

20.1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

20.2. Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indenizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

21. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

21.2. Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

21.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:

21.3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

21.3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;

21.3.3. Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

21.3.4. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

21.3.5. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

21.3.6. Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

- 21.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
- 21.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- 21.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- 21.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluído o fornecimento de bens relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
- 21.3.11.** Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.
- 21.4.** O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
 - 21.4.1.** Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
 - 21.4.2.** A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.
- 21.5.** A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

22. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

23. CONFIDENCIALIDADE

O Adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do Contrato, mesmo após o seu termo, salvo motivo legal ou requerimento judicial, nos termos e para os efeitos estabelecidos no Acordo de Confidencialidade, conforme modelo que constitui o **ANEXO D** do presente Caderno de Encargos, que o Adjudicatário se obriga a subscrever, na data de assinatura do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, ou caso não haja redução a escrito, na data de validação dos documentos de habilitação.

24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 24.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10 (dez)** dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção, para que em colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
- 24.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 25.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **cláusula 2.** do presente Caderno de Encargos.
- 25.2.** Qualquer alteração das informações de contato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

26. GESTOR DO CONTRATO

- 26.1.** A SCML designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

26.2. O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

27.1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente fornecimento de bens será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

27.2. Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS**28. IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES, QUANTIDADES ESTIMADAS DOS CARTÕES E VALOR DO CARREGAMENTOS**

A identificação e composição de cada 1 (um) dos 6 **(seis)** LOTES, das suas **quantidades estimadas** e valor do carregamento por cartão, encontram-se discriminadas no **QUADRO** seguinte:

LOTES	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE CARTÕES	VALOR DO CARREGAMENTO POR CARTÃO
LOTE 1	CARTÕES-OFERTA NATAL 2022 PARA FILHOS DE TRABALHADORES DA SCML	4.250	15,00€
LOTE 2	CARTÕES-OFERTA NATAL 2022 PARA UTENTES DA SCML – AÇÃO SOCIAL	60	5,00 €
		231	10 ,00€
		95	15,00 €
		372	30,00 €
		1	105 ,00€
		2	175,00 €
		2	180,00 €
		37	195 ,00€
		3	200,00 €
		3	205,00 €
		1	210 ,00€
		1	225,00 €
		1	240,00 €
		3	255 ,00€
		3	260 ,00€
		4	270,00 €
		3	290,00 €
		7	300,00 €
		3	305,00 €
		2	345,00 €
		3	390,00 €
LOTE 3	CARTÕES-OFERTA NATAL 2022 PARA UTENTES DA SCML – CMRA	4	640 ,00€
		1	545,00 €
LOTE 4	CARTÕES-OFERTA NATAL 2022 PARA UTENTES DA SCML – POUSAL	1	660 ,00€
		34	10 ,00€
LOTE 5	CARTÕES-OFERTA ANIVERSÁRIO PARA UTENTES DA SCML – AÇÃO SOCIAL	285	30 ,00€
LOTE 6	CARTÕES RECARREGÁVEIS PARA AQUISIÇÃO DE ROUPA, CALÇADO E MATERIAIS ESCOLARES PARA UTENTES DA SCML	95	1.500,00 €

29. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 29.1.** A entrega dos cartões será efetuada no prazo constante da proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior a 10 (dez) dias **úteis** após o envio da Nota de Encomenda pela SCML.
- 29.2.** Os cartões deverão ser entregues no edifício sede da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, sito no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa.

30. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

- 30.1.** A quantidade total dos cartões e o valor do carregamento por cartão, a fornecer para cada **LOTE**, encontram-se referidos no **QUADRO** da **cláusula 28.** do presente Caderno de Encargos, e são uma **estimativa meramente indicativa**, pelo que a SCML reserva-se o direito de não adquirir a sua totalidade, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for, sem prejuízo do disposto na cláusula **30.4.2.**
- 30.2.** O preço máximo que a SCML está disposta a pagar pela emissão de cada cartão é de **€ 1,00 (um euro).**
- 30.3.** Os cartões a fornecer constarão de Nota de Encomenda a emitir pela SCML, as quais serão enviadas ao adjudicatário com a antecedência necessária.
- 30.4.** O Adjudicatário pode propor, na sua proposta para os Lotes **1, 2,3,4 e 5**, um desconto comercial a aplicar ao preço contratual, por Lote, o que a ocorrer deverá ter em consideração o seguinte:
- 30.4.1.** Todos os descontos comerciais a efetuar ao preço contratual devem ser realizados na vigência dos contratos a celebrar, por Lote, devendo ser aplicados de imediato às faturas decorrentes das respetivas Notas de Encomenda.
- 30.4.2.** Caso haja lugar a desconto comercial superior a 1% (um por cento), a SCML obriga-se a requisitar as quantidades de cartões e valores de carregamento por cartão identificados na cláusula 28, com exceção das quantidades previstas para o **Lote 1** cuja quantidade mínima garantida, nos termos da presente cláusula, será de 4.066 (quatro mil e sessenta e seis cartões).
- 30.5.** Os cartões devem ser entregues de acordo com as instruções constantes na nota de encomenda, por **LOTE**, nomeadamente quanto à distribuição e separação do número, valor do carregamento por cartão e tipo de cartões.

31. CARACTERÍSTICAS DOS CARTÕES

31.1. CARACTERÍSTICAS COMUNS A TODOS OS LOTES

- 31.1.1.** Os cartões deverão permitir, ao seu portador, a aquisição de qualquer produto comercializado nas lojas e/ou estabelecimentos aderentes, bastando para o efeito que o portador apresente o cartão como meio de pagamento.

31.1.2. A oferta e variedade de produtos das lojas físicas e/ou espaços comerciais aderentes deverão disponibilizar ao portador do cartão, a possibilidade de usufruto de diferentes tipologias de produtos, entre outros, os seguintes:

- a)** produtos alimentares;
- b)** vestuário e calçado infantil, juvenil e sénior;
- c)** audiovisual e informática, som e imagem;
- d)** desporto;
- e)** material escolar;
- f)** livraria e papelaria;
- g)** brinquedos, jogos e puericultura;
- h)** lazer e cultura.

31.1.3. O(s) centro(s) comercial(is), a(s) loja(s) física(s) e/ou espaços comerciais aderentes deverão ter uma abrangência geográfica que abranja obrigatoriamente os seguintes concelhos da Área Metropolitana de Lisboa: Lisboa, Oeiras, Cascais, Sintra e Amadora, com exceção do **Lote 1** relativamente ao qual o Adjudicatário deverá garantir deter no mínimo 7 lojas físicas e/ou estabelecimentos físicos aderentes na Grande Lisboa e 1 loja física no Grande Porto.

31.1.4. A validade do saldo do cartão deverá ser no mínimo de 1 (um) ano, após a respetiva ativação ou, caso não haja lugar a esta, após o primeiro carregamento.

31.1.5. O saldo constante do cartão poderá ser utilizado total ou parcialmente, uma ou mais vezes, sendo proporcionalmente deduzido ao saldo do cartão, o valor de compras utilizado.

31.1.6. O cartão deverá permitir ao seu portador, a consulta do seu saldo, nas lojas e estabelecimentos aderentes.

31.1.7. O Adjudicatário deve assegurar a substituição de todos os cartões com anomalias ou defeitos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a comunicação por escrito da SCML, sem quaisquer custos adicionais.

31.1.8. O Adjudicatário deve igualmente assegurar o cancelamento do saldo do cartão, em caso de roubo ou extravio.

31.2. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DOS CARTÕES INDICADOS NO LOTE 6

31.2.1. Os cartões devem ainda permitir uma monitorização mensal dos consumos desses cartões, via web ou ficheiro de dados (ex: excel).

31.2.2. O carregamento do valor por cartão será efetuado periodicamente (mensal ou trimestralmente), de acordo com os valores a definir pela SCML em sede de execução de contrato e sem prejuízo do limite máximo do valor por cartão, conforme o disposto na **cláusula 28** do presente caderno de encargos.

- 31.2.3.** A(s) loja(s) física(s) e/ou espaços comerciais aderentes deverão estar inseridos em pelo menos 1 (um) Centro Comercial.
- 31.2.4.** A proposta deve incluir, no mínimo:
- a) 2 (duas) lojas ou espaços comerciais** de vestuário infantil/juvenil;
 - b) 2 (duas) lojas ou espaços comerciais** de calçado infantil/juvenil;
 - c) 2 (duas) lojas ou espaços comerciais** de material de desporto;
 - d) 2(duas) lojas ou espaços comerciais** de material escolar;
 - e) 2 (duas) lojas ou espaços comerciais** de livros e material de papelaria;
 - f) 2 (duas) lojas ou espaços comerciais** de material audiovisual e informática;
 - g) 2(duas) lojas ou espaços comerciais** de jogos, brinquedos e material de puericultura.
- 31.2.5.** Para efeitos de cumprimento do disposto na cláusula **31.2.4.**, a mesma loja ou espaço comercial poderá ser contabilizada para uma ou mais das diferentes tipologias de bens previstas.

32. OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO

- 32.1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem ainda para o adjudicatário as seguintes obrigações:
- a)** Garantir o pontual fornecimento dos *Cartões* objeto do presente procedimento;
 - b)** Coordenar e implementar todas as ações necessárias ao fornecimento destes *Cartões*;
 - c)** Garantir a qualidade e operacionalidade dos *Cartões* fornecidos;
 - d)** Comunicar antecipadamente à SCML, qualquer facto que:
 - i.** Torne total ou parcialmente impossível o cumprimento das obrigações previstas no presente Caderno de Encargos;
 - ii.** Ocorra durante a execução do contrato que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e/ou comercial;
 - iii.** Ocorra e que impeça ou altere os prazos de fornecimento.
 - e)** Executar o fornecimento de bens objeto do presente procedimento de forma diligente; e
 - f)** Prestar atempadamente todas as informações relativas ao fornecimento dos bens que lhe sejam solicitados pela SCML.

ANEXO A
ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa número 500 745 471, adiante designada **PRIMEIRA OUTORGANTE** ou **SCML**, representada neste ato por **[INSERIR]**, **[INSERIR]**;

E

- **[INSERIR]**, com sede **[INSERIR]** com o capital social de **[INSERIR]** Euros, e com o número único de matrícula registada na Conservatória do Registo Comercial de **[INSERIR]**, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE** representada neste ato por **[INSERIR]** na qualidade de **[INSERIR]**, titular do cartão de cidadão n.º **[INSERIR]**, válido até **[INSERIR]** / bilhete de identidade n.º **[INSERIR]**, emitido em **[INSERIR]**, com domicílio profissional na sede da sua representada.

Celebram o presente acordo irrevogável de confidencialidade (adiante designado por "Acordo"), que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª
(OBJETO)

- 1) A **SEGUNDA OUTORGANTE**, incluindo os seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados, obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre toda a informação transmitida pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força do Contrato celebrado entre as partes relativo a **AQUISIÇÃO DE CARTÕES-OFFERTA PARA UTENTES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA** (doravante o "Contrato"), seja a classificada com indicação de confidencial, divulgação restrita ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma accidental e involuntária.
- 2) A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo *hardware* e *software*, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

- 3) Para além da informação referida nos números anteriores, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminado o Contrato.

CLÁUSULA 2ª (EXCEÇÕES)

- 1) Não se entende por informação confidencial toda e qualquer informação que:
- a) Seja do conhecimento público e se encontre genericamente acessível anteriormente ao momento em que a informação seja entregue pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** à **SEGUNDA OUTORGANTE**;
 - b) Se torne do conhecimento público e se venha a encontrar genericamente acessível ao público em geral depois de transmitida pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** à **SEGUNDA OUTORGANTE**;
 - c) Esteja já em poder da **SEGUNDA OUTORGANTE** no momento da sua transmissão a este pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, tal se concluindo pela análise do arquivo e registos constantes da informação referida no momento imediatamente anterior à transmissão;
 - d) Seja obtida pela **SEGUNDA OUTORGANTE** através de uma terceira parte sem que para tal tenha havido quebra das obrigações de confidencialidade dessa terceira parte;
 - e) Tal informação seja independentemente conseguida sem recurso ou referência à informação confidencial transmitida pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, devendo este facto ser demonstrado por documentos ou outras provas pertinentes em poder da **SEGUNDA OUTORGANTE**;
 - f) Seja exigível por lei à **SEGUNDA OUTORGANTE** revelar tal informação confidencial, desde que disso notifique, por escrito e de forma a poder fazer prova, a **PRIMEIRA OUTORGANTE**, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre a data do cumprimento da exigência legal.
- 2) Qualquer outra informação relativa ao descrito na cláusula anterior, para poder ser divulgada carece de autorização prévia escrita da SCML mesmo após o termo do Contrato.

CLÁUSULA 3ª (FINALIDADE)

A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a não fazer uso direto ou indireto das informações obtidas no âmbito do relacionamento com a **PRIMEIRA OUTORGANTE**, a não ser para os fins exclusivos para os quais foram fornecidas.

CLÁUSULA 4ª
(TRANSMISSÃO A TERCEIROS)

- 1) A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a não divulgar as informações ou utilizá-las a título profissional e/ou em benefício próprio.
- 2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo sem limitar todo e qualquer uso comercial ou real ou potencial, presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.

CLÁUSULA 5ª
(REPRODUÇÃO)

A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a não fazer qualquer reprodução de quaisquer informações prestadas sem prévia autorização expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 6ª
(PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO)

- 1) As autorizações referidas são solicitadas e concedidas por escrito, por qualquer meio que permita comprovar a sua receção pela outra parte, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção do pedido pela Primeira Outorgante.
- 2) Os pedidos de autorização e as respetivas respostas consideram-se efetuados:
 - a) No próprio dia em que forem entregues em mão ou transmitidas por telefax, se entregues ou recebidas entre as 9 (nove) e as 17 (dezassete) horas, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso de serem entregues ou recebidas após as 17 (dezassete) horas;
 - b) No caso de envio pelo correio, na data aposta pelo destinatário no respetivo aviso de receção. Na falta de indicação de tal data, a notificação presume-se efetuada no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte se aquele coincidir com sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA 7ª
(RESTITUIÇÃO)

A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a restituir todo o material entregue, quando solicitado, e a não conservar cópias ou reproduções de qualquer tipo do mesmo.

CLÁUSULA 8ª
(DEVER DE CONFIDENCIALIDADE DOS COLABORADORES)

A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a utilizar todos os meios à sua disposição para que o presente Acordo seja respeitado e cumprido por si e pelos seus colaboradores.

CLÁUSULA 9ª
(RESPONSABILIDADE)

A **SEGUNDA OUTORGANTE** será responsável por todos os danos que a **PRIMEIRA OUTORGANTE** venha a sofrer em virtude da violação da obrigação de confidencialidade *supra* referida.

CLÁUSULA 10ª
(DURAÇÃO)

As obrigações constantes do presente acordo mantêm-se durante a sua duração e pelo prazo de 10 (dez) anos após a cessação definitiva do relacionamento comercial.

CLÁUSULA 11ª
(RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS)

Todos os litígios emergentes ou relativos a este pacto serão dirimidos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

Lisboa, ____ de _____ de 2022.

Em representação da SCML

Em representação da _____

ANEXO B

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES

DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO C

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: _____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA: _____

MORADA (SEDE): _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: _____

MORADA: _____

CARGO: _____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de **AQUISIÇÃO DE CARTÕES-OFFERTA PARA UTENTES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA** celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Data e Local

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do declarante e carimbo
